



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022 (Dispensa de Licitação Nº 012/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0020-63, com sede na Rua União da Vitória, nº 66, Bairro Miniguaçu, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-586, Telefone (46) 3520-5564 / 98807-9528, e-mail: [brunny.futata@sistemafiep.org.br](mailto:brunny.futata@sistemafiep.org.br), representada por sua representante legal, Sra. Juliani Aparecida Agnes, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 7.524.124-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 995.508.570-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 012/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 012/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un.	Curso profissionalizante de Torno CNC: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 160 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Programação torno CNC – 80 horas - operação e programação básica CNC – 40 horas - aperfeiçoamento em técnicas de usinagem – 40 horas.	34.880,00	34.880,00
02	01	un.	Curso profissionalizante de Confecção: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 160 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Corte e costura industrial – 80 horas - Confecção de bolsas em tecido – 40 horas	30.240,00	30.240,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

		- Corte e costura industrial – 40 horas		
<b>Valor Total</b>				<b>65.120,00</b>

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022

(Dispensa de Licitação Nº 012/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
455	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.99.99.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro - com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86<sup>g</sup>

5.2 O serviço será recebido provisoriamente pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

6.2 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

6.3 Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;

6.4 Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m<sup>2</sup> (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;

6.5 Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;

6.6 Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões;

6.7 Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

6.8 Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;

6.9 Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;

6.10 Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;

6.11 Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



- 6.12** Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;
- 6.13** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;
- 6.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:
- 6.15** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.16** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.17** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- 7.2** Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- 7.3** Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;
- 7.4** Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;
- 7.5** Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.
- 7.6** Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;
- 7.7** Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.
- 7.8** O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.
- 7.9** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**7.10** efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.12** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Juliani Aparecida Agnes  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

91

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022  
(Dispensa de Licitação Nº 012/2022 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**OBJETO:** Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de junho de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1264- 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

			necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Com proporção de 11 a 15 gramas de proteínas em 100 gramas do produto. Não contém glúten. Apresentação Lata de 400 gr.	Prodiet		
02	64000	Gramas	Dieta enteral nutricionalmente completa, balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten, predominantemente a base de proteína de soja, com fibras solúveis e insolúveis, para uso oral ou enteral, apresentação em pó em lata devidamente identificada com a quantidade.	Trophic Fiber 1.920g Prodiet	0,06	3.840,00
03	280000	Gramas	Dieta enteral nutricionalmente completa, balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten, predominantemente a base de proteína de soja, para uso oral ou enteral, apresentação em pó em lata devidamente identificada com a quantidade.	Trophic Basic 2.070g Prodiet	0,06	16.800,00
Valor Total Estimado						28.540,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022.

Marmeleiro, 28 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022 (Dispensa de Licitação Nº 012/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

OBJETO: Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EDITAL Nº 178/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Leite UHT pasteurizado...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Leite UHT pasteurizado...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Bateria alcalina...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Suplemento nutricional...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Fórmula infantil...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Fórmula infantil...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Fórmula infantil...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Leite UHT pasteurizado...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Bateria alcalina...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Suplemento nutricional...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Fórmula infantil...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Price. Item 01: Fórmula infantil...

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2022. Município: 28 de junho de 2022.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 024/2022

1 - Extrato Dispensa de Licitação 013/2022. OBJETO: aquisição de material diversificado...



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 663/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação...

GELSON MAFFI Prefeito Municipal

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 664/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação...

GELSON MAFFI Prefeito Municipal

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 665/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação...

GELSON MAFFI Prefeito Municipal

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 666/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação...

GELSON MAFFI Prefeito Municipal

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 667/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação...

GELSON MAFFI Prefeito Municipal

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº. 70/2022 Modalidade: Concorrência nº. 7/2022 Tipo de julgamento: Maior lance ou oferta Objeto: Concessão de direito real de uso onerosa de imóveis (Praça Esportiva, Praça Vista Alegre e Ginásio de Esportes)...

EDSON LUPATINI Prefeito Municipal

Marmeleiro, 01 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito